

PROJETO DE LEI Nº 5.664/2009

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

(Inserir no art. 115 do PL)

Dê-se ao inciso IV, art. 24 da Lei nº. 10.486, de 04 de julho de 2002, a seguinte redação:

Art. 24 –

*IV – por moléstia profissional, doença grave, contagiosa, **progressiva, degenerativa**, ou incurável, desde que torne o militar inválido para qualquer trabalho.*

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta objetiva melhor definir as moléstias incapacitantes para o trabalho policial militar e bombeiro militar.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 2009.

Deputado Marcelo Melo

PMDB-GO